



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 49, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025  
Sessão Ordinária Pública

1 Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, realizou-se,  
2 no edifício do Conselho Nacional de Educação (CNE), com sede na Avenida L2 Sul, Quadra  
3 607, em Brasília, e, virtualmente, por meio da plataforma *Microsoft Teams*, a Sessão Pública  
4 da Câmara de Educação Superior (CES), com a participação presencial dos Conselheiros Otavio  
5 Luiz Rodrigues Jr. (Presidente da Câmara), Luciane Bisognin Ceretta (Vice-Presidente da  
6 Câmara), André Guilherme Lemos Jorge, Elizabeth Regina Nunes Guedes, Maria Paula Dallari  
7 Bucci e Monica Sapucaia Machado, e com a participação virtual dos Conselheiros Celso  
8 Niskier, Henrique Sartori de Almeida Prado, Mauro Luiz Rabelo e Paulo Fossatti. Registada a  
9 ausência dos Conselheiros Ludhmila Abrahão Hajjar e Marcus Vinicius David, foi declarada  
10 aberta a Sessão de Trabalho da CES. O Presidente da CES, Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues  
11 Jr., iniciou prestando cumprimentos e dando boas-vindas aos Conselheiros presentes. Em  
12 continuidade, passou aos relatos dos processos a seguir indicados, os quais foram devidamente  
13 submetidos à apreciação e aprovação do colegiado: 1) SEI nº 23000.026622/2024-49.  
14 Interessado(a): Instituto Ensinar Brasil Aspep. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria  
15 de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 241, de  
16 11 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de abril de 2025,  
17 aplicou a penalidade de descredenciamento em face do Instituto Politécnico Doctum de Vitória,  
18 com sede no município de Vitória, no estado do Espírito Santo. Relator(a): Celso Niskier.  
19 Parecer: 569/2025. Voto do(a) Relator(a): Deferido. Decisão da Câmara: Rejeitado por maioria  
20 dos conselheiros presentes (Elizabeth Regina Nunes Guedes, Luciane Bisognin Ceretta, Maria  
21 Paula Dallari Bucci, Monica Sapucaia Machado e Otavio Luiz Rodrigues Jr.). 2) SEI nº  
22 23000.045656/2024-32. Interessado(a): Secid Sociedade Educacional Cidade de São Paulo  
23 S/A. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação  
24 Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 527, de 26 de setembro de 2024, publicada no  
25 Diário Oficial da União (DOU), em 27 de setembro de 2024, indeferiu o pedido de aumento de  
26 vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, para o curso superior de Medicina,  
27 bacharelado, ofertado pela Universidade Cidade de São Paulo (Unicid), com sede no município  
28 de São Paulo, no estado de São Paulo. Relator(a): Monica Sapucaia Machado com devolução  
29 de vistas de Celso Niskier. Parecer: 570/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da  
30 Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 3) SEI nº 23001.000649/2024-00.  
31 Interessado(a): Francisco Rodrigues da Graça. Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº  
32 601/2024, que tratou da Convalidação de estudos, de Francisco Rodrigues da Graça, realizados  
33 no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdades Integradas Campos  
34 Salles (FICS), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo. Relator(a): Celso  
35 Niskier. Parecer: 571/2025. Voto do(a) Relator(a): Favorável. Decisão da Câmara: Aprovado  
36 por unanimidade pelos presentes. Na sequência, a Presidência da Sessão foi assumida pela  
37 Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes, para o anúncio da retirada de pauta dos processos



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 49, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025  
Sessão Ordinária Pública

38 de relatoria do Presidente da CES: 4) e-MEC 202213335. Interessado(a): Instituto Ensinar  
39 Brasil. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação  
40 Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 584, de 17 de outubro de 2024, publicada no  
41 Diário Oficial da União (DOU), em 11 de outubro de 2024, indeferiu o pedido de autorização  
42 para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário  
43 Doctum de Teófilo Otoni (Unidoctum), com sede no município de Teófilo Otoni, no estado de  
44 Minas Gerais. Relator(a): Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Decisão da Câmara: Retirado de Pauta. 5)  
45 SEI nº 23001.000729/2024-57. Interessado(a): Fundação Educacional de Criciúma. Assunto:  
46 Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres)  
47 que, por meio da Portaria nº 357/2024-Seres/MEC, de 1 agosto de 2024, publicado no Diário  
48 Oficial da União (DOU), em 2 de agosto de 2024, que deferiu parcialmente o pedido de aumento  
49 de vagas do curso superior de Medicina, bacharelado, ofertado pela Universidade do Extremo  
50 Sul Catarinense - Unesc, com sede no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina.  
51 Relator(a): Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Decisão da Câmara: Retirado de Pauta. Em continuidade,  
52 a Presidência da Sessão foi retomada pelo Presidente da CES para a continuidade dos relatos:  
53 6) e-MEC 202205392. Interessado(a): Qualin Ensino Superior Ltda. Assunto: Recurso contra a  
54 decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio  
55 da Portaria nº 677, de 4 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU),  
56 em 5 de dezembro de 2024, deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas do curso  
57 superior de Medicina, pleiteado pela Qualin Faculdade de Saúde, com sede no município de  
58 Penedo, no estado de Alagoas, contudo, determinou a redução de 200 (duzentas) para 60  
59 (sessenta) vagas totais anuais. Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 572/2025. Voto  
60 do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes.  
61 7) e-MEC 202212889. Interessado(a): Socec Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura Ltda.  
62 Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação  
63 Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 470, de 11 de setembro de 2024, publicada no  
64 Diário Oficial da União (DOU), em 12 de setembro de 2024, indeferiu o pedido de autorização  
65 para funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário dos  
66 Guararapes (Unifg), com sede no município de Jaboatão dos Guararapes, no estado de  
67 Pernambuco. Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta. Decisão da Câmara: Pedido de Vista  
68 (Conselheiro Mauro Luiz Rabelo). 8) e-MEC 202215264. Interessado(a): Centro de Ensino  
69 Superior Dom Alberto Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e  
70 Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 4, de 10 de janeiro de  
71 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de janeiro, indeferiu o pedido de  
72 autorização para funcionamento do curso superior de Medicina pleiteado pela Faculdade Dom  
73 Alberto (FDA), com sede no município de Santa Cruz do Sul, no estado do Rio Grande do Sul.  
74 Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 573/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido.



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 49, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025  
Sessão Ordinária Pública

75 Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 9) e-MEC 202217309.  
76 Interessado(a): Centro Superior de Tecnologia Tecbrasil Ltda. Assunto: Recurso contra a  
77 decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio  
78 da Portaria nº 602, de 7 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU),  
79 em 8 de novembro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso  
80 superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário (Unifitec), com sede no município  
81 de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul. Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta.  
82 Parecer: 574/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por  
83 unanimidade pelos presentes. 10) SEI nº 23000.052308/2024-11. Interessado(a): Fundação  
84 Universitária Vida Cristã. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e  
85 Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 630, de 13 de novembro  
86 de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2024, autorizou o  
87 funcionamento do curso superior de Medicina, ofertado pelo Centro Universitário Funvic  
88 (Unifunvic), com sede no município de Pindamonhangaba, no estado de São Paulo, contudo,  
89 determinou a redução de 120 (cento e vinte) para 41 (quarenta e uma) vagas totais anuais.  
90 Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 575/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido.  
91 Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 11) SEI nº  
92 23001.000195/2025-40. Interessado(a): Centro de Estudo Superiores de Santo Antônio de Jesus  
93 S/C EPP. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da  
94 Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 342, de 18 de julho de 2024, publicada  
95 no Diário Oficial da União em 19 de julho de 2024, autorizou o funcionamento do curso  
96 superior de Medicina, ofertado pelo Centro Universitário de Ciências e Empreendedorismo,  
97 com sede no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, contudo, determinou a  
98 redução de 100 (cem) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relator(a): Luciane Bisognin  
99 Ceretta. Parecer: 576/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado  
100 por unanimidade pelos presentes. 12) SEI nº 23001.000257/2025-13. Interessado(a): Centro de  
101 Estudos Jurídicos do Amazonas Ltda. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de  
102 Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 40, de 27  
103 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 28 janeiro de 2025,  
104 autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdade Santa  
105 Teresa de Boa Vista, com sede no município de Boa Vista, no estado de Roraima, contudo,  
106 determinou a redução de 160 (cento e sessenta) para 60 (sessenta) vagas totais anuais.  
107 Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 577/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido.  
108 Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 13) SEI nº  
109 23001.001012/2024-22. Interessado(a): Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana Unef.  
110 Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação  
111 Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 579, de 17 de outubro de 2024, publicada no



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 49, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025  
Sessão Ordinária Pública

112 Diário Oficial da União (DOU), em 18 de outubro de 2024, autorizou o funcionamento do curso  
113 superior de Medicina, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Ensino Superior da Cidade de  
114 Feira de Santana - FAESF/UNEF, com sede no município de Feira de Santana, no estado da  
115 Bahia, contudo, determinou a redução de 160 (cento e sessenta) para 60 (sessenta) vagas totais  
116 anuais. Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 578/2025. Voto do(a) Relator(a):  
117 Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 14) SEI nº  
118 23001.001073/2024-90. Interessado(a): Dam Empreendimentos e Holding Eireli. Assunto:  
119 Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres)  
120 que, por meio da Portaria nº 610, de 7 de novembro de 2024, publicada Diário Oficial da União  
121 (DOU) em 8 de novembro de 2024, deferiu o pedido de autorização do curso de Medicina,  
122 ofertado pela Faculdades Sulamérica Bahia, contudo, determinou a redução de 200 (duzentas)  
123 para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 579/2025.  
124 Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos  
125 presentes. 15) SEI nº 23001.001074/2024-34. Interessado(a): Unifan Centro Universitário  
126 Nobre de Feira de Santana Ltda. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação  
127 e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 605, de 7 de novembro  
128 de 2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU), 8 de novembro de 2024, o  
129 funcionamento do curso superior de Medicina, ofertado pelo Centro Universitário Nobre de  
130 Feira de Santana, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, contudo,  
131 determinou a redução de 160 (cento e sessenta) para 60 (sessenta) vagas totais anuais.  
132 Relator(a): Luciane Bisognin Ceretta. Parecer: 580/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido.  
133 Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 16) e-MEC 202214003.  
134 Interessado(a): Unimundi Educacional S/A. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de  
135 Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 743, de 20  
136 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de dezembro,  
137 indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina pleiteado  
138 pela Faculdade Educamais (Educa +), com sede no município de São Paulo, no estado de São  
139 Paulo. Relator(a): Maria Paula Dallari Bucci. Parecer: 581/2025. Voto do(a) Relator(a):  
140 Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 17) e-MEC  
141 201913677. Interessado(a): Faculdade Vale do Aço Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da  
142 Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria  
143 nº 229, de 4 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 7 de abril de  
144 2025, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina,  
145 pleiteado pela Faculdade Vale do Aço (Favale), com sede no município de Açailândia, no  
146 estado do Maranhão. Relator(a): André Guilherme Lemos Jorge. Parecer: 582/2025. Voto do(a)  
147 Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 18) e-  
148 MEC 202119575. Interessado(a): Sociedade de Educação Tiradentes S/A. Assunto: Recurso



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 49, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025  
Sessão Ordinária Pública

149 contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que,  
150 por meio da Portaria nº 737, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União  
151 (DOU), em 20 de dezembro, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso  
152 superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário Tiradentes de Pernambuco, com sede  
153 no município de Recife, no estado de Pernambuco. Relator(a): André Guilherme Lemos Jorge.  
154 Parecer: 583/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por  
155 unanimidade pelos presentes. 19) SEI nº 23000.045300/2024-07. Interessado(a): Centro Social  
156 Clodoveu Arruda. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão  
157 da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 532, de 26 de setembro de 2024,  
158 publicada no em 27 de setembro de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de  
159 Medicina, ofertado pela Faculdade Luciano Feijão (FLF), com sede no município de Sobral, no  
160 estado do Ceará, contudo, determinou a redução de 150 (cento e cinquenta) para 60 (sessenta)  
161 vagas totais anuais. Relator(a): André Guilherme Lemos Jorge. Parecer: 584/2025. Voto do(a)  
162 Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes. 20)  
163 SEI nº 23001.001105/2024-57. Interessado(a): Faculdades Integradas Brasil Amazônia S/S  
164 Ltda. Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação  
165 Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 681, de 5 de dezembro de 2024, publicada no  
166 Diário Oficial da União (DOU) em 9 de dezembro de 2024, deferiu o pedido de autorização do  
167 curso superior de Medicina, ofertado pelo Centro Universitário Fibra (Unifibra), com sede no  
168 município de Belém, no estado do Pará, contudo, determinou a redução de 160 (cento e  
169 sessentas) para 60 (sessenta) vagas totais anuais. Relator(a): André Guilherme Lemos Jorge.  
170 Parecer: 585/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por  
171 unanimidade pelos presentes. 21) e-MEC 202129284. Interessado(a): Tertius Instituto de  
172 Consultoria e Cursos Em Saúde Campinas Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da  
173 Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria  
174 nº 408, de 27 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 30 de junho  
175 de 2025, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina,  
176 pleiteado pela Faculdade de Ciências da Saúde Dr. Oswaldo Fortini Goiânia, com sede no  
177 município de Goiânia, no estado no estado de Goiás. Relator(a): André Guilherme Lemos Jorge.  
178 Parecer: 586/2025. Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por  
179 unanimidade pelos presentes. 22) e-MEC 202320414. Interessado(a): Centro Educacional  
180 Alves Faria Ltda. Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão  
181 da Educação Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 493, de 5 de agosto de 2025,  
182 publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de agosto de 2025, indeferiu o pedido de  
183 aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, para o curso superior de  
184 Direito, bacharelado, ofertado pelo Centro Universitário Alves Faria, com sede no município  
185 de Goiânia, no estado de Goiás. Relator(a): André Guilherme Lemos Jorge. Parecer: 587/2025.



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA Nº 49, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025  
Sessão Ordinária Pública

186 Voto do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos  
187 presentes. 23) e-MEC 202223449. Interessado(a): Ime Instituto Metropolitano de Ensino Ltda.  
188 Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação  
189 Superior (Seres) que, por meio da Portaria nº 489, de 5 de agosto de 2025, publicada no Diário  
190 Oficial da União (DOU), em 5 de agosto de 2025, deferiu o pedido de autorização do curso de  
191 Direito, bacharelado, ofertado pelo Faculdade Metropolitana do Pará, com sede no Município  
192 de Santarém, no estado do Pará, contudo, determinou a redução de 200 (duzentas) para 100  
193 (cem) vagas totais anuais. Relator(a): André Guilherme Lemos Jorge. Parecer: 588/2025. Voto  
194 do(a) Relator(a): Indeferido. Decisão da Câmara: Aprovado por unanimidade pelos presentes.  
195 Sem outras manifestações, às doze horas, a Sessão foi encerrada e para constar, eu, Twan  
196 Johnson Ferreira Brito, lavrei esta ata que, uma vez aprovada, será assinada eletronicamente  
197 por mim e pelo Presidente da sessão, Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.. Brasília, quatro  
198 de setembro de dois mil e vinte e cinco.